



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

## **PORTARIA N° 627/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 5442/2012 - 26011, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar, a **ADEMAR JOSÉ ROSSO**, CPF/CNPJ N°: 1  
, até 17 de maio de 2024, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s)  
no(s) município(s) de **Silvânia**, Estado de Goiás, conforme abaixo  
relacionado:

Manancial	Córrego Capãozinho
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -16°31'34,5"/LG: -48°17'01,9"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a demanda de uma irrigação do tipo pivô central com área de 92,72 ha
Situação do Uso	Em operação
Vazão Máxima Captada	95,67 l/s
Período de uso	648 horas/ano, de abril a junho e em setembro e outubro
Características da Irrigação   Área Irrigada	92,72 ha
Características da Irrigação   Culturas Irrigadas	Milho, feijão e soja
Nr. processo de outorga do barramento	11379/2014-35242
Dados do Barramento   Volume Acumulado	266.962,70 m <sup>3</sup>
Dados do Barramento   Área inundada	50.458,21 m <sup>2</sup>
Nr. portaria de outorga do barramento	447/2015

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **17 de maio de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;**

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

**VI.** Manter regularizada uma vazão mínima de 9 L/s a jusante do barramento nº 11379/2014, sem interrupções;

**VII.** Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) na saída da tubulação da descarga de fundo do barramento nº 11379/2014 de modo a comprovar sempre que necessário a regularização da vazão mínima de 9 L/s a jusante;

**VIII.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de medição de vazão (hidrômetro) na tubulação da captação da irrigação, bem como comprovar a instalação do hidrômetro na saída da descarga de fundo;

**IX.** Protocolar processos novos e distintos para os barramentos do processo nº 11379/2014;

**X.** Comprovar por meio de relatório fotográfico o equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade;

**XI.** Promover a conservação e recomposição das APPs no entorno do barramento nº 11379/2014, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**Art. 3º -** Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º -** Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

**Art. 5º -** A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 6º -** Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º -** Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de **maio de 2018**.

Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos